



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP/CR Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a adoção do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento oficial de publicação dos atos enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) e pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria - PJeCor, bem como sobre os demais órgãos oficiais de publicação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da [Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto nas [Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), [nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e [nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#);

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15, de 5 de junho de 2008](#), que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO os termos do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 77, de 27 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a publicação dos atos judiciais dos órgãos da Justiça do Trabalho no Diário Eletrônico Nacional - DJEN, republicado com as atualizações do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 52, de 1º de agosto de 2024](#);

CONSIDERANDO a [Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021](#), que dispõe a publicação de atos no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da [Resolução nº 455, de 27 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que regulamenta o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN como instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que foram produzidos os efeitos desejados pela edição do [Ato GP/CR nº 5, de 20 de junho de 2024](#), em relação à disponibilização simultânea no DEJT e no DJEN para garantir a transação segura e o monitoramento da equivalência das publicações, tendo sido adotado, desde 1º de agosto de 2024, o DJEN como instrumento oficial de publicação dos atos enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria - PJeCor;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular CSJT.SG.CDOCM nº 142/2024, que noticia a adoção do Diário Eletrônico Nacional - DJEN, a partir de 1º de agosto de 2024, substituindo os cadernos judiciários do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do Processo Administrativo Virtual - PROAD nº 38134/2024 (doc 8),

RESOLVEM:

Art. 1º As publicações de atos judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria - PJeCor, passam a ser efetuadas, desde 1º de agosto de 2024, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, para quaisquer efeitos legais, com exceção dos casos que exijam intimação ou vista pessoal, nos termos do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 77, de 27 de outubro de 2023](#).

§ 1º Os atos mencionados no *caput* deste artigo compreendem os acórdãos, sentenças, decisões, despachos, editais, intimações, bem como listas de distribuição e de redistribuição de processos.

§ 2º O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e o Diário Oficial da União - DOU permanecerão como instrumentos de publicação dos atos de gestão administrativa do TRT-2.

§ 3º Serão mantidas válidas, para quaisquer efeitos legais, as publicações de matérias judiciais no DEJT não relacionadas no § 1º deste artigo e encaminhadas pelos sistemas legados do TRT-2, até 31 de janeiro de 2025.

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações em conjunto com a Coordenadoria de Apoio à Utilização dos Sistemas Judiciais Eletrônicos deverá promover, até 31 de janeiro de 2025, a migração dos sistemas legados.

Art. 2º Serão publicados(as):

I - no DOU:

- a) os atos de provimento e vacância de cargo público;
- b) os atos relacionados aos processos administrativos disciplinares de servidoras e servidores;
- c) os atos de cessão, remoção e redistribuição de servidoras e servidores para outros órgãos;
- d) as matérias orçamentárias e financeiras do TRT-2, inclusive os relatórios fiscais e outros relacionados;
- e) os editais de licitação, de ratificação de dispensa e inexigibilidade, bem como os extratos de compras, de contratos, de convênios e de outros expedientes relacionados;
- f) outros atos cuja publicação no DOU seja especificada por lei;

II - no caderno administrativo do DEJT, observadas as regras estabelecidas no [Ato Conjunto](#)



[TST.CSJT.GP n.15, de 5 de junho de 2008](#), ou de outro que, eventualmente, o substituir:

- a) as matérias administrativas não listadas no inciso I deste artigo;
- b) as atas e pautas das sessões de julgamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;
- c) as listagens com a escala e as informações de contato das equipes de Plantão Judiciário, conforme art. 111 do [Regimento Interno do TRT-2](#);
- d) demais atos produzidos pelas áreas judiciárias e Corregedoria Regional que contenham formato incompatível com a plataforma do DJEN;

III - no DJEN, os atos judiciais enviados pelos sistemas PJe e PJeCor, nos termos do art. 1º, § 1º, deste Ato.

Parágrafo único. Enquanto não for desenvolvida funcionalidade para publicação no DJEN, serão publicadas no caderno judiciário do DEJT:

I - as matérias relativas à área de atuação judicial que não são enviadas pelos sistemas PJe e PJeCor;

II - as atas e pautas das sessões de julgamento das Turmas, das Seções de Dissídios Individuais - SDI e das Seções de Dissídios Coletivos - SDC.

Art. 3º As publicações no DOU, DEJT e DJEN serão realizadas pelas unidades competentes para elaboração do documento ou ato.

§ 1º À Secretaria-Geral Judiciária compete assinar digitalmente o arquivo gerado pelos sistemas legados até a data indicada do art. 1º, § 3º, deste Ato.

§ 2º À Corregedoria Regional cabe publicar normas e demais documentos no âmbito de sua competência.

§ 3º À Secretaria-Geral da Presidência incumbe publicar os despachos e demais documentos no âmbito de sua competência.

§ 4º Compete à Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental a publicação dos demais atos normativos do TRT-2, sem prejuízo das demais atribuições previstas em ato próprio.

Art. 4º A Secretaria-Geral Judiciária providenciará os cadastramentos devidos no DEJT e no DJEN, bem como as orientações às unidades publicadoras.

Art. 5º Os horários-limite para envio das matérias aos órgãos oficiais de publicação do TRT-2, bem como o regramento para exclusão, disponibilização e publicação das matérias obedecem as seguintes disposições:

I - DJEN:

a) a disponibilização de matérias no DJEN será feita de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e regionais registrados no sistema processual;



b) os atos judiciais enviados até às 22h29min serão disponibilizados no DJEN no primeiro dia útil seguinte;

c) o cancelamento de matérias encaminhadas para disponibilização deverá ser realizado pelo sistema PJE, até às 23h59min do dia do envio;

d) as matérias disponibilizadas no DJEN não poderão ser modificadas ou suprimidas, ficando estabelecido que eventuais retificações deverão constar de nova publicação;

e) se a matéria for incompatível com a finalidade do DJEN ou protegida por sigilo ou segredo de justiça, poderá, excepcionalmente, ser excluída do DJEN com a autorização expressa da Presidência do TRT-2;

#### II - DEJT:

a) o DEJT será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 19h, exceto nos feriados nacionais e regionais;

b) o horário-limite para o envio de matérias ao DEJT será 17h do dia da disponibilização;

c) a alteração da data de disponibilização e a exclusão de matérias enviadas somente serão possíveis até o horário estabelecido na alínea “a” deste inciso;

d) na hipótese de problemas técnicos que impossibilitem a disponibilização das matérias até às 23h, a disponibilização não será efetivada e o fato será comunicado aos(às) gestores(as) do sistema, pelo(a) gestor(a) nacional, para que providenciem o reagendamento das matérias;

e) caso o DEJT do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 19h e 23h59min, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de disponibilização o primeiro dia útil subsequente;

f) na hipótese da alínea “e” deste inciso, o(a) Presidente do TRT-2, se necessário, baixará ato de invalidação e determinará nova data para disponibilização das matérias;

#### III - DOU:

a) O DOU será publicado de segunda a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos dias de feriados nacionais e dias integralmente de ponto facultativo na administração pública federal no Distrito Federal;

b) os atos a serem publicados no DOU deverão ser remetidos até às 19h do dia útil anterior à sua publicação, sendo certo que, após esse horário, a matéria será inserida, automaticamente, na edição subsequente;

c) o cancelamento de ato a ser publicado deve ser feito diretamente pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom ou, em caso de indisponibilidade do serviço, por mensagem eletrônica à Imprensa Nacional;

d) somente serão aceitos os pedidos de cancelamento e de alteração formulados até às 19h do dia útil anterior à data prevista para publicação.

§ 1º É considerada como data de publicação:

I - no DOU, o mesmo dia da edição do diário;

II - no DJEN e no DEJT, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da matéria no diário, de acordo com o art. 4º, § 3º, da [Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#).

§ 2º O início da contagem dos prazos processuais coincidirá com o primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação, conforme preceitua o art. 4º, § 4º, da [Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#).

Art. 6º A partir de 1º de agosto de 2024, as menções à publicação no DEJT presentes nos demais atos normativos vigentes do TRT-2, relativas aos atos enviados pelo PJe e PJeCor, serão interpretadas como alusivas à publicação no DJEN.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o [Ato GP/CR nº 6, de 1º de setembro de 2017](#);

II - o [Ato GP/CR nº 4, de 10 de julho de 2018](#);

III - o [Ato GP/CR nº 5, de 20 de junho de 2024](#); e

IV - o [Ato GP/CR nº 6, de 5 de julho de 2024](#).

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA  
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.